



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1815/2022**

**TIPO DA LICITAÇÃO:** Menor preço

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 21/06/2022 com início às 09:00hs.

**LOCAL:** Centro Administrativo Municipal

**OBJETO:** Contratação de Leiloeiro Oficial para condução de Leilões Públicos do Município de Victor Graeff/RS.

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço, objetivando a Contratação de Leiloeiro Oficial para condução de Leilões Públicos do Município de Victor Graeff/RS, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 14/2008, de 11 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no **dia 21/06/2022** com início às 09:00 horas, no Centro Administrativo do Município de Victor Graeff, localizada na Avenida João Amann, nº 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio.

### **1- DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de Leiloeiro Oficial para condução de Leilões Públicos do Município de Victor Graeff/RS, conforme especificações constantes no presente Edital e termo de Referência (Anexo I)

**1.2.** Para fins de cálculo do percentual ofertado, deve ser levada em conta a cobrança deste percentual diretamente do arrematante dos bens, sendo vedada a cobrança de taxa do Município de Victor Graeff/RS.

**1.3.A Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**1.4.** O Município de Victor Graeff reserva-se o direito de contratar ou rejeitar desde que haja conveniência para seus serviços.



## **2- DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderá participar deste edital leiloeiro, pessoas física, matriculado no Estado do Rio Grande do Sul, conforme determina o artigo 65 da Instrução Normativa DREI 72/2019 e alterações posteriores e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

## **3- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, sugerindo-se a seguinte forma de apresentação:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
ENVELOPE N° 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”  
PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1815/2022  
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N° DO CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
ENVELOPE N° 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
PREGÃO PRESENCIAL N° 28 /2022  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1815/2022  
LICITANTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N° DO CNPJ)

## **4- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A interessada deverá apresentar-se para **Credenciamento** junto ao Pregoeiro, a partir das 8 horas e 15 minutos do dia e horário estipulado, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.

**4.1.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.2.** O credenciamento será feito da seguinte forma:

**4.2.1.** Se representada diretamente, pelo proponente, deverá apresentar:

a) Apresentação de documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação

**4.2.2.** Se representada por procurador, deverá apresentar:

a) **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) **TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III)** outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação:** Em ambos os casos (a ou b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**4.3.** Será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal ou por terceiros, a fim de assegurar a participação na licitação, exceto participar da fase de lances verbais, desde que a documentação atenda a todos os requisitos do edital, quanto ao credenciamento, proposta de preços e habilitação, bem como observe os prazos estabelecidos para a realização do pregão.

**4.5.** O Município de Victor Graeff/RS não tem qualquer responsabilidade pela não entrega dos envelopes enviados na forma do item nº 4.4, quando de responsabilidade dos Correios ou terceiros, no local onde se realizará a sessão do pregão.

**4.6.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.7.** Todos os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

**4.11.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**4.12.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito mediante permissão do Pregoeiro.

## **5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados da **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo V)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

**5.1.1.** Se a licitante não apresentar a **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo V)** seu representante poderá fazê-la, de próprio punho, desde que seja autorizado pelo Pregoeiro.



5.2. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações, fora dos envelopes de habilitação e de propostas:

a) Declaração de Conformidade (Anexo V);

5.3. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

## **6- PROPOSTA DE PREÇO**

6.1. A proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.

6.2. A proposta deverá conter:

a) Identificação do leiloeiro e descrição do serviço ofertado;

b) percentual total cobrado sobre o valor auferido dos arrematantes dos bens leiloados.

c) A licitante não poderá ofertar taxa percentual inferior a 5% dos bens arrematados, conforme determina o artigo 75 da Instrução Normativa DREI 72/2019 e alterações posteriores e o artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações.

d) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições ora estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços são de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso no caso de erro para valores estipulados a maior, e conseqüente desclassificação, nem tampouco, em caso de erro a menor, eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

e) Fica a cargo da licitante vencedora assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente as decorrentes de viagens, hospedagem, alimentação e locomoção de seus profissionais.

**Observação:** Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver também em eventual contratação.

## **7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, aplicando-se o tipo **MENOR TAXA PERCENTUAL** sobre o valor da arrematação, respeitando a IN DREI nº17/2013 e Decreto Federal Nº 21.981/1932

7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**7.3.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.4.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.

**7.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**7.6.1.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de **1 (um) minuto** para apresentar nova proposta.

**7.7.** É vedada a oferta de lance com empate.

**7.7.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,1%, podendo ser alterado a critério do pregoeiro.

**7.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre as propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.12.** Havendo empate com relação as propostas, o Pregoeiro e equipe de apoio farão um sorteio (modo a ser escolhido pelos mesmos) para determinar o vencedor.

**7.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **Menor taxa Percentual** sobre o valor da arrematação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

**7.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**7.14. Serão desclassificadas:**

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;



b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.16.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.17.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.18.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**7.19.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7.20.** Em qualquer fase da licitação, é facultada a promoção de diligência por parte do pregoeiro e da autoridade superior, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

## **8- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1.** Não será aceito proposta com taxa percentual inferior a 5% dos bens arrematados, conforme determina o artigo 75 da Instrução Normativa DREI 72/2019 e alterações posteriores e o artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **9- DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada, por tabelião ou por servidor público do CPF e RG do Leiloeiro Oficial;
- b) Comprovante de residência do Leiloeiro Oficial;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- e)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- f)** Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme determina o artigo 65 da Instrução Normativa DREI 72/2019 e alterações posteriores;
- g)** Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme determina o artigo 65 da Instrução Normativa DREI 72/2019 e alterações posteriores;
- h)** Certidões negativas de antecedentes criminais Federal e do Estado do Rio Grande do Sul que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação dos documentos de habilitação.
- i)** Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação dos documentos de habilitação
- j)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.
- k)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (ANEXO VI);
- l)** Declaração emitida pela licitante atestando que não é servidor público da ativa no município de Victor Graeff, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso (ANEXO VII);
- m)** Declaração de que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Victor Graeff /RS, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 (ANEXO IV);

#### **9.1.6. Disposições Gerais da Habilitação**

a) Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

b) Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.

**9.2.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação,



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **10- DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.3.** Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Tendo a participante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

**11.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**11.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

## **12- DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, e após Homologação do Prefeito Municipal, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso daquele.





### **13- DO PAGAMENTO**

**13.1.** O Leiloeiro será remunerado exclusivamente pelo arrematante dos bens, ficando acordado que o **CONTRATADO** isenta expressamente o Município de Victor Graeff, do pagamento da comissão prevista no artigo 24, caput, do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, e no artigo 75, §1º, da Instrução Normativa DREI 72/2019 e alterações posteriores, bem como quaisquer despesas sobre os serviços diretamente executados pelo Leiloeiro a fim de atingir os objetivos dos Leilões contratados.

**13.2.** Não cabe ao Município de Victor Graeff /RS, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

### **14- DO PRAZO**

**14.1.** O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando na assinatura do contrato e abrangerá neste período, sob exclusividade, todos os leilões que o Município determinar sejam necessários no âmbito da Administração Pública Municipal.

**14.2.** O Município de Victor Graeff, através do Secretário Municipal de Administração, fiscalizará a execução do serviço, podendo determinar a paralisação do mesmo, se este não estiver de acordo com as cláusulas do contrato.

**14.3.** A prestação do serviço pela **CONTRATADA**, deverá ser de conformidade com a legislação e normas técnicas atinentes a espécie e natureza do serviço, bem como as especificações do termo de referência, anexo deste edital.

### **15 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **15.1 - Obrigações da contratada**

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico no âmbito da venda de bens por meio de leilões;
- b) Assessoria e coordenação para a organização dos leilões;
- c) Divulgação, propaganda e marketing (exceto a divulgação oficial e obrigatória por força de Lei, responsabilidade do Município);
- d) Realização do Leilão;
- e) Montagem e elaboração do “Relatório Geral do Leilão”, no prazo de 07 (sete) dias úteis após o ato, contendo os seguintes documentos: Ata do Leilão; Edital do Leilão (jornal); Mapa Geral do Leilão; Quadro de Percentual Comparativo; Notas de Leilão; Divulgação do Leilão (panfletos);
- f) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.
- g) Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Victor Graeff, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo, a critério da Administração, ser promovido leilão de forma presencial e/ou eletrônico no site do contratado através da rede Internet;
- g) Prestar assistência aos interessados;



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



- h)** Validar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- i)** Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, concomitante com o formato presencial, deverá a contratada disponibilizar o seu site da rede de Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- j)** No formato de leilão presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, dispor de pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;
- h)** Emitir as cartas de arrematação, recibos de pagamento dos lotes e disponibilizar em via original aos arrematantes e ao Município, bem como a comprovação junto ao Município, dos valores pagos pelos arrematantes diretamente ao leiloeiro.
- i)** Enviar à CONTRATANTE, no prazo de 01 (um) dia útil após o apregoamento dos bens, os dados pessoais dos vencedores de cada lote, para cadastro e acompanhamento junto à Tesouraria do pagamento dos Lotes ao Município e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT’s, nos casos de veículos;
- j)** Entregar aos arrematantes, no prazo de 01 (um) dia útil após o prazo estipulado para o pagamento dos lotes, as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;
- k)** Enviar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- l)** Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;
- m)** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- n)** Indenizar o Município de Victor Graeff por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- o)** Realizar os serviços somente se solicitados pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- p)** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



- q) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do necessárias à perfeita execução dos serviços.
- r) Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Victor Graeff que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

## **15.2 - Obrigações do contratante**

**15.2.1.** Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes para efeito desta aquisição:

- a) Expedir as ordens de serviços.
- b) Designar gestor e fiscal do contrato responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.
- c) O gestor e o fiscal do contrato tomarão as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;
- d) Disponibilizar à CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- e) Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;
- f) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apreoados;
- g) Após o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s) /procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- h) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;
- i) Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens

## **16- DAS PENALIDADES**

**16.1.** A recusa pela Contratada em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**16.2.** A **prestação dos serviços em desacordo** com o objeto licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, o contrato será rescindido, aplicando-se as penalidades previstas.



**16.3.** O **atraso** na prestação dos serviços, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada as penalidades previstas.

**16.4.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) **Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) **Manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) **Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**16.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**16.6.** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**16.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**16.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## **17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.

**17.2.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram

**17.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou de qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequente ao fixado.

**17.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os participantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

**17.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**17.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

**17.7.** A Administração pode anular a licitação, quando eivada de vícios que a torna ilegal ou revogá-la, por motivo de conveniência ou oportunidade, na forma da Súmula 473, do STF.

**17.8.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11:30min e das 13:00hs às 17:00hs de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal, pelos telefones (054) 3338 - 1244 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**17.9.** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato
- c) **Anexo III** – Modelo Credenciamento
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Idoneidade
- d) **Anexo V** – Modelo Declaração de Conformidade
- e) **Anexo VI** – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- f) **Anexo VII** - Modelo declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) **Anexo VIII** – Modelo de Proposta



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**17.9.** O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município [www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br), ou no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado ela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 06 de junho de 2022

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal

**DIEGO PAIM FEISTAUER**  
OAB/RS 102321  
Procurador Geral



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Pregão Presencial nº 28/2022  
Processo Licitatório nº 1815/2022

**1- OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Contratação de Leiloeiro Oficial, para prestação de serviços de assessoria na estruturação e realização de leilões públicos, visando a alienação de bens móveis e inservíveis ao Município de Victor Graeff/RS.

Os serviços incluem a assessoria para o levantamento dos bens, assessoria para elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing), a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão, tudo em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

O LEILOEIRO deve estar devidamente matriculado pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme determina o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, o artigo 65 da Instrução Normativa DREI 72/2019 e alterações posteriores.

A taxa de comissão do Leiloeiro não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) sobre os bens arrematados, pagos pelo arrematante, conforme determina o artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e o artigo 75, §2º, da Instrução Normativa DREI 72/2019 e alterações posteriores.

**2- JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessária a contratação de um leiloeiro oficial para viabilizar a realização do(s) leilão(ões) que se fizer(em) necessário(s) durante o prazo de vigência do contrato, considerando que o município não possui em seu quadro efetivo de funcionários profissional capacitado para a realização de leilão.

Os leilões se fazem necessário considerando a crescente necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao município de Victor Graeff/RS, e com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização, em razão disto se justifica a presente contratação, que tem por objetivo transformar bens em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender aos interesses da Administração e às necessidades da população considerando que o processo de leilão exige os serviços de um leiloeiro profissional, pois envolve a organização de lotes, editais, recebimento de lances, etc.;

**3- CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste termo.



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



#### **4- FUNDAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

#### **5- DO PAGAMENTO**

O Leiloeiro será remunerado exclusivamente pelo arrematante dos bens, ficando acordado que o **CONTRATADO** isenta expressamente o Município de Victor Graeff/RS, do pagamento da comissão prevista no artigo 24, caput, do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, e no artigo 75, §1º, da Instrução Normativa DREI 72/2019 e alterações posteriores, bem como quaisquer despesas sobre os serviços diretamente executados pelo Leiloeiro a fim de atingir os objetivos dos Leilões contratados.

Não cabe ao Município de Victor Graeff/RS, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

#### **6- DO PRAZO**

O prazo de execução para os serviços objeto do presente Termo será de até 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura do contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto do presente Termo, quais sejam:

- a)** Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico no âmbito da venda de bens por meio de leilões;
- b)** Assessoria e coordenação para a organização dos leilões;
- c)** Divulgação, propaganda e marketing (exceto a divulgação oficial e obrigatória por força de Lei, responsabilidade do Município);
- d)** Realização do Leilão;
- e)** Montagem e elaboração do “Relatório Geral do Leilão”, no prazo de 07 (sete) dias úteis após o ato, contendo os seguintes documentos: Ata do Leilão; Edital do Leilão (jornal); Mapa Geral do Leilão; Quadro de Percentual Comparativo; Notas de Leilão; Divulgação do Leilão (panfletos);
- f)** Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.
- g)** Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Victor Graeff, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo, a critério da Administração, ser promovido leilão de forma presencial e/ou eletrônico no site do contratado através da rede Internet;
- g)** Prestar assistência aos interessados;
- h)** Validar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;





**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



- i)** Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, concomitante com o formato presencial, deverá a contratada disponibilizar o seu site da rede de Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- j)** No formato de leilão presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, dispor de pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;
- h)** Emitir as cartas de arrematação, recibos de pagamento dos lotes e disponibilizar em via original aos arrematantes e ao Município, bem como a comprovação junto ao Município, dos valores pagos pelos arrematantes diretamente ao leiloeiro;
- i)** Enviar à CONTRATANTE, no prazo de 01 (um) dia útil após o apregoamento dos bens, os dados pessoais dos vencedores de cada lote, para cadastro e acompanhamento junto à Tesouraria do pagamento dos Lotes ao Município e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT’s, nos casos de veículos;
- j)** Entregar aos arrematantes, no prazo de 01 (um) dia útil após o prazo estipulado para o pagamento dos lotes, as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;
- k)** Enviar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas;
- l)** Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;
- m)** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- n)** Indenizar o Município de Victor Graeff por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- o)** Realizar os serviços somente se solicitados pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;
- p)** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



- q)** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- r)** Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Victor Graeff que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

- a)** Expedir as ordens de serviços.
- b)** Designar gestor e fiscal do contrato responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.
- c)** O gestor e o fiscal do contrato tomarão as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;
- d)** Disponibilizar à CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- e)** Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;
- f)** Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;
- g)** Após o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s) /procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- h)** Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;
- i)** Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

## **8- DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no presente Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Victor Graeff/RS, 06 de junho de 2022.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Pregão Presencial nº 28/2022  
Processo Licitatório nº 1815/2022

**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS**, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÈ KOECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 599.607.440-00, e de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CIC sob o nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem como objeto a Contratação de Leiloeiro Oficial, para prestação de serviços de assessoria na estruturação e realização de leilões públicos, visando a alienação de bens móveis e inservíveis ao Município de Victor Graeff/RS.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços incluem a assessoria para o levantamento dos bens, assessoria para elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing), a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência ao qual este contrato encontra-se vinculado.

**Parágrafo Segundo:** O LEILOEIRO deve estar devidamente matriculado pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme determina o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, o artigo 65 da Instrução Normativa DREI 72/2019 e alterações posteriores.

**Parágrafo Quarto:** Os serviços serão solicitados pelo Secretário Municipal de Administração, conforme a necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A comissão do Leiloeiro, que será paga no ato do Leilão, é de \_\_\_\_%(\_\_\_\_\_) calculada sobre o valor da arrematação e correrá exclusivamente por conta da arrematante, sem nenhum ônus assessorio ao Município de Victor Graeff, conforme proposta vencedora do Edital de Pregão Presencial nº 28/2022.

**Parágrafo Primeiro:** O Leiloeiro será remunerado exclusivamente pelo arrematante dos bens, ficando acordado que o **CONTRATADO** isenta expressamente o Município de Victor Graeff/RS, do pagamento da comissão prevista no artigo 24, caput, do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações, e no artigo



75, §1º, da Instrução Normativa DREI 72/2019 e alterações posteriores, bem como quaisquer despesa.

**CLÁUSULA QUARTA:** A vigência do presente contrato será de 12 meses, de ----- de 2022 até -----de ----2022.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade pelo fornecimento de mão de obra e materiais para execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do presente contrato será avaliada, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

**CLÁUSULA OITAVA:** São obrigações das partes:

**Parágrafo Primeiro:** Obrigações da contratada

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico no âmbito da venda de bens por meio de leilões;
- b) Assessoria e coordenação para a organização dos leilões;
- c) Divulgação, propaganda e marketing (exceto a divulgação oficial e obrigatória por força de Lei, responsabilidade do Município);
- d) Realização do Leilão;
- e) Montagem e elaboração do “Relatório Geral do Leilão”, no prazo de 07 (sete) dias úteis após o ato, contendo os seguintes documentos: Ata do Leilão; Edital do Leilão (jornal); Mapa Geral do Leilão; Quadro de Percentual Comparativo; Notas de Leilão; Divulgação do Leilão (panfletos);
- f) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.
- g) Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Victor Graeff, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo, a critério da Administração, ser promovido leilão de forma presencial e/ou eletrônico no site do contratado através da rede Internet;
- g) Prestar assistência aos interessados;
- h) Validar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- i) Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, concomitante com o formato presencial, deverá a contratada disponibilizar o seu site da rede de Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados,



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

**j)** No formato de leilão presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, dispor de pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;

**h)** Emitir as cartas de arrematação, recibos de pagamento dos lotes e disponibilizar em via original aos arrematantes e ao Município, bem como a comprovação junto ao Município, dos valores pagos pelos arrematantes diretamente ao leiloeiro.

**i)** Enviar à CONTRATANTE, no prazo de 01 (um) dia útil após o apregoamento dos bens, os dados pessoais dos vencedores de cada lote, para cadastro e acompanhamento junto à Tesouraria do pagamento dos Lotes ao Município e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT’s, nos casos de veículos;

**j)** Entregar aos arrematantes, no prazo de 01 (um) dia útil após o prazo estipulado para o pagamento dos lotes, as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

**k)** Enviar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

**l)** Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

**m)** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

**n)** Indenizar o Município de Victor Graeff por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

**o)** Realizar os serviços somente se solicitados pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

**p)** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**q)** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do necessárias à perfeita execução dos serviços.

**r)** Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Victor Graeff que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.



**Parágrafo Segundo:** Obrigações do contratante:

- a) Expedir as ordens de serviços.
- b) Designar gestor e fiscal do contrato responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.
- c) O gestor e o fiscal do contrato tomarão as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;
- d) Disponibilizar à CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- e) Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;
- f) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apreçados;
- g) Após o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s) /procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- h) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;
- i) Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no



art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceira** O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**Parágrafo Quarta:** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Quaisquer das alterações do presente contrato serão objetos de Termo Aditivo, conforme Artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças, concernentes a execução dos serviços contratados, bem como por eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços, sendo que o MUNICÍPIO não terá qualquer vínculo empregatício com os prestadores de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2022.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**

Prefeito Municipal

**Contratante**

-----  
**CNPJ nº -----**

Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



### ANEXO III CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022  
Menor Preço

-----, inscrita no CPF sob nº. -----, através do presente, credencia o(a) Sr(a) -----, portador da cédula de identidade nº. ----- e CPF nº. ----- a participar da licitação instaurada pelo Município de Victor Graeff, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 28/2022, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

-----; ---- de ----- de 2022.

Representante Legal  
Assinatura



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022

Menor Preço

-----, inscrito no CPF sob nº -----, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2022.

Representante Legal  
Assinatura



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

(por fora dos envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022

Menor Preço

-----, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02 contém todas as exigências editalícias para habilitação no certame, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2022.

Representante Legal  
Assinatura



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.**  
(dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022

Menor Preço

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 28/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2022.

CGC/CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal  
Assinatura



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## ANEXO VII

### MODELO DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022

Menor Preço

-----, estabelecido na -----, município de -----,  
CEP nº-----, nº -----, portadora do RG nº----- e do CPF nº ---  
-----, vem **DECLARAR** que não possui vínculo empregatício com órgão ou  
entidade pública da administração direta e indireta, em atendimento ao que dispõe o  
Inciso III do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----, --- de ----- de 2022.

Representante Legal  
Assinatura



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Pregão Presencial Nº. 28/2022  
Menor Preço

Contratação de Leiloeiro Oficial para condução de Leilões Públicos do Município de Victor Graeff/RS

**Proponente**

Nome / Razão Social da Proponente

Endereço

CNPJ/MF

DDD/Telefone/Fax

e-mail (se houver):

Representante legal

RG

CIC/MF

Qualificação: (Nacionalidade, estado civil e profissão)

Cargo / Função:

| Item | Quant | Unid  | Total  | Taxa Percentual sobre o valor da arrematação |
|------|-------|-------|--|--|
| 01   | 12    | meses | Serviços de Leiloeiro Oficial para condução de Leilões Públicos do Município de Victor Graeff/RS |  |

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Edital, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental. Que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta



**MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Entrega e Condições conforme Edital.

Local: -----

Data: ---- / ---- / -----

Representante Legal  
Assinatura  
Carimbo CNPJ/MF